



PROCESSO	DENÚNCIA 17282/2018
INTERESSADO	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo, oriundo de denúncia protocolada no SICCAU sob o nº 17282, em 09/04/2018, refere-se a uma exigência específica da Secretaria do Urbanismo de Caxias do Sul no processo de Licença de Reforma. O denunciante arquiteto e urbanista Homero Dall'Agnol informa que a prefeitura está exigindo RRT de Projeto e Execução para alterar o uso de uma edificação em que hoje é um depósito e que irá se transformar em uma indústria. Segundo ele, os proprietários, seus clientes, querem alugar um pavilhão para instalar a sua indústria. Afirma ainda, na descrição da denúncia, que não fará atividades de projeto e tampouco de execução para adaptar a edificação ao novo uso e que não poderá atender o trâmite democrático da prefeitura registrando RRTs por serviços jamais prestados.

Após o recebimento da denúncia, a Unidade de Fiscalização estabeleceu contato por telefone com a Secretaria do Urbanismo de Caxias do Sul, a fim de levantar informações que pudessem instruir o processo. Na ocasião, conversou-se com o engenheiro civil Altemar do Departamento de Edificações. Os esclarecimentos prestados pelo profissional confirmaram o relatado pelo denunciante. Ele informou que o procedimento de alteração de uso de edificação é realizado através do processo de Aprovação e Licença de Reforma e que os documentos a serem apresentados para o trâmite deste processo são os RRT de Projeto e Execução de reforma de edificação. Comentou ainda que não poderá deixar de exigir os documentos citados, sob pena de descumprir os regramentos legais da Prefeitura de Caxias do Sul.

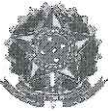
A Denúncia 17282/2018 foi levada para o conhecimento da Comissão de Exercício de Profissional na reunião ordinária do dia 12/04/2018, a fim de consultar-nos sobre o encaminhamento correto a ser dado para o caso específico.

Considerando que a função precípua do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, segundo a Lei 12.378, é *“orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Considerando o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que a Comissão de Exercício Profissional possui e a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o inciso X do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que é competência da Comissão de Exercício Profissional *“propor, apreciar e deliberar sobre a apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional”*; e

Considerando o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR (Resolução CAU/BR nº 52 de 2013), o qual menciona que *“O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso”*.



VOTO:

1 – Por remeter ofício orientativo à Secretaria Municipal do Urbanismo de Caxias do Sul, requerendo a revisão dos procedimentos para a troca de uso de imóvel sem reforma ou ampliação praticados pela Prefeitura de Caxias do Sul, orientando para que nas situações que não prescindam de alteração na edificação, utilizem-se as atividades de vistoria, identificando as condições do espaço e das instalações existentes, e de laudo técnico, atestando que o edifício tem condições de receber a nova função sem quaisquer intervenções de arquitetura.

2 – Por informar ao profissional denunciante que este pode buscar orientação jurídica para o fim de ingressar com mandando de segurança ou outra ação, que entender pertinente, para garantir que o seu direito não seja violado.

Porto Alegre – RS, 19 de abril de 2018.

Conselheiro(a) Relator(a)

BERNARD H. GEREN



PROCESSO	DENÚNCIA 17282/2018
INTERESSADO	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 027/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 95 Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a função precípua do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, segundo a Lei 12.378, é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que a Comissão de Exercício Profissional possui e a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o inciso X do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que é competência da Comissão de Exercício Profissional “*propor, apreciar e deliberar sobre a apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional*”;

Considerando o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR (Resolução CAU/BR nº 52 de 2013), o qual determina “*O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso*”; e

Considerando o relatório e o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por remeter ofício orientativo (em anexo) à Secretaria Municipal do Urbanismo de Caxias do Sul, requerendo a revisão dos procedimentos para a troca de uso de imóvel sem reforma ou ampliação praticados pela Prefeitura de Caxias do Sul, orientando para que nas situações que não prescindam de alteração na edificação, utilizem-se as atividades de vistoria, identificando as condições do espaço e das instalações existentes, e de laudo técnico, atestando que o edifício tem condições de receber a nova função sem quaisquer intervenções de arquitetura.



2 – Por informar ao profissional denunciante que este pode buscar orientação jurídica para o fim de ingressar com mandando de segurança ou outra ação, que entender pertinente, para garantir que o seu direito não seja violado.

Porto Alegre – RS, 19 de abril de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

Handwritten signatures in blue ink on horizontal lines corresponding to the names on the left.